

ORIENTAÇÃO N.º 104/2022

GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NÃO ENTRAM NO CÔMPUTO DAS DESPESAS COM PESSOAL

Orientação

Em 22 de junho do corrente ano, o Senado aprovou projeto de Decreto Legislativo [PDL nº 333/2020], no qual fica assegurado que o pagamento dos vencimentos de trabalhadores contratados pelo Poder Público, por meio de Organizações Sociais [OS], não será confundido com as despesas com pessoal do órgão. Em outras palavras, o valor dos vencimentos dos servidores das OSs não serão incluídos no cômputo das despesas com pessoal:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que “Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores”.

Veja que o Plenário do Tribunal de Contas da União [TCU] entendeu não ser obrigatória a inclusão dos gastos com as OSs nos limites das despesas com pessoal:

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR ENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). ATENDIMENTO PARCIAL POR MEIO DO ACÓRDÃO 2057/2016 - TCU - PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÕES DO TCU QUE RECONHEÇAM COMO OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL. ENTENDIMENTO DO STF (ADI 1.923) CONFIRMANDO NÃO CONSISTIREM OS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA. LEGISLAÇÃO QUE INCLUI NOS GASTOS COM PESSOAL APENAS



DESPESAS COM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFIRAM A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. CONCLUSÃO DE QUE AS DESPESAS COM CONTRATOS DE GESTÃO NÃO DEVEM SER COMPUTADAS PARA FINALIDADE DO ART. 19 DA LRF. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS DA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO INSTRUMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SOLICITAÇÃO ATENDIDA TOTALMENTE. [Acórdão 2444/2016 – TCU - Plenário Processo: 023.410/2016-7 Sessão: 21/9/2016]

A Lei de Responsabilidade Fiscal [LRF], por sua vez, inclui apenas os contratos de terceirização de mão de obra que substituam servidores e empregados públicos nas despesas com pessoal. Veja-se:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

O texto do referido decreto substitui uma Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional [Portaria STN nº 377/2020], do Ministério da Economia, que inclui as despesas com recursos humanos previstos na LRF, pois segundo o relator “ao equiparar os gastos com as OSs a esses contratos, amplia, como se fosse legislador complementar”¹.

Por fim, o Conselho Nacional dos Municípios elaborou material, no qual esclarece dúvidas relativas aos efeitos da alteração legal, no que diz respeito à suspensão dos efeitos da

¹ Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/06/22/senado-aprova-projeto-que-libera-gasto-com-pessoal-de-organizacoes-sociais> Acesso em 24/06/22



portaria da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a inclusão das despesas de pessoal das Organizações Sociais (OSs), nos limites da LRF².

Conclusão

Dessa forma, o Decreto Legislativo determina que os gastos com as Organizações Sociais sejam desconsiderados para fins do limite da despesa total com pessoal dos entes federados, tendo em vista que seria, o regulamento editado pela Secretaria do Tesouro Nacional [STN], do Ministério da Economia, inconstitucional por exorbitar o poder regulamentar do Poder Executivo.

Adamantina/SP, 24 de junho de 2022.

Elaborada por:

Lucas R. S. Delvechio
Advogado – OAB/SP 409.223

Aprovada por:

Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor

² https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/NT%202020_22_Despesa%20com%20OS_.pdf

